

## GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



## LEI N°. 806/2010, 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoria: Poder Executivo)

"ALTERA O § 2°, DO ART.80 DA LEI N°. 601/2005, DE 01 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ALEX JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O  $\S$  2°, do artigo 80, da lei n°. 601/2005, de 01 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art.80"...

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do município, encontrada através de cálculo atuarial de 2010, com base no § 1º, do art.18, da portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Custo	Custo Suplementar (2)	Custo Administrativo (3)	Alíquota total (1+2+3)
1º ao 5º ano	22,00%	0,17%	2,00%	24,17%
6° ao 10° ano	22,00%	4,03%	2,00%	28,03%
11° ao 15° ano	22,00%	7,89%	2,00%	31,89%
16 ao 20° ano	22,00%	11,75%	2,00%	35,75%
21 ao 25° ano	22,00%	15,61%	2,00%	39,61%
26° ao 35° ano	22,00%	19,47%	2,00%	43,47%

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:



## **GOVERNO DE** CIDADE OCIDENTA



- a) 11 % (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na lei nº. 601/2005, de 01 de agosto de 2005; e
- b) 13,17% (treze vírgula dezessete por cento), já acrescida da taxa de administração de 02% (dois por cento), como contribuição dos poderes executivo e legislativo, aplicada sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 3º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado a alteração da contribuição previdenciária de que trata o caput do art. 80, mediante Lei e o § 2º deste artigo, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

Art. 2º- Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do poder Legislativo prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidado Ocidental- GO, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mile dez

> ALEX/JOSE BATISTA Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL



Certifico que o presente ato foi publicado no placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO, nesta data

2010

Marconi Moura Lim Secretário de Governo